

Ofício nº 036/2024

Maceió, 03 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Comandante do 38° Batalhão de Infantaria do Exército

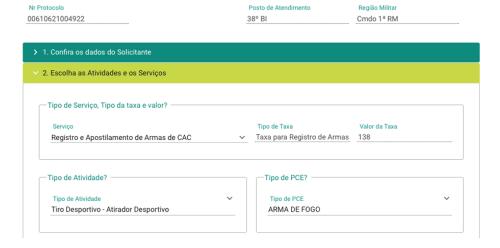
Ten. Cel. Thiago Garcia Pereira

Assunto: Cerceamento de atendimento no 38º Batalhão de Infantaria

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento de Vossa Excelência uma recusa/cerceamento de atendimento que está ocorrendo em Vosso Batalhão, bem como requeremos a adoção de providências urgentes para correção do problema abaixo relatado.

Afirma-se isso em face de que a SFPC do 38º Batalhão de Infantaria, ao receber uma demanda por e-mail, solicita que o atendimento seja feito por processo físico, e por processo físico, a referida Organização Militar indefere com a recomendação de que o processo seja protocolado no e-mail retromencionado, sendo cerceado e recusado assim o atendimento ao usuário do SISFPC para resolução de problemas que não foram causados pelo atleta.

O problema que o atleta tenta resolver é que sua arma, mesmo tendo aquisição deferida para tiro desportivo, tendo sido registrada no acervo de tiro desportivo e, inclusive, com guia de tráfego emitida para a atividade de tiro desportivo, foi parar, sem explicação alguma, no acervo de colecionismo. Abaixo juntam-se os comprovantes de que a arma deveria estar no acervo de tiro desportivo:





REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (Colecionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo) Nome Completo/Razão Social: Certificado de Registro (CR): CPF/CNPJ: . Representante: Telefone: Email: 2 - OBJETO Solicitação de aquisição de arma de fogo para: Tiro Desportivo - Atirador Desportivo 3 - ARMA DE FOGO/ACESSÓRIO Quantidade Calibre Marca ARMA DE FOGO 22 Long Rifle COMPANHIA 8122 Dados técnicos esclarecedores do acessório: Fornecedor: CASA TAQUETÃO LTDA CR: 2505

storno. Os Lotes de munição informados devem corresponder ao 5. PRODUTOS CONTROLADOS A SEREM TRANSPORTADOS						
Cód. PCE	Espécie	Marca	Modelo	Calibre	Nº Serie	*Quantidade
110020	carabina / FUZIL	COMPANHIA BRASILEIRA DE	8122	22 Long Rifle	LUI4528690	1
* As quantic	lades de munição pod	erão ser inferiores ao a	utorizado.			
			Verlique a autenticidade do QR code com e app VIO	25/10/2021 - 23:50 A autenticidade no 32663e4bdf75853d A autenticidade de	eletronicamente pelo: :55, conforme o horár :SisGCOrp: :Bel134815cda247a9. ste documento pode s	io oficial de Brasili ser conferida no si

Após o atleta consultar o canal disponibilizado no site *fala.gov.br*, a Ouvidoria do Exército informou erroneamente de que o erro foi do atleta, o qual teria escolhido o acervo de coleção, ao invés de tiro desportivo, o que é contestado pelo *printscreen* acima juntado, o qual demonstra que o acervo escolhido é o de tiro desportivo:





Sem discutir o mérito do erro, inclusive pelo fato de que, se o Requerente tivesse errado o acervo de destino, o processo deveria ter sido restituído e não seria homologado pelo analista, o atleta buscou retificar o acervo por meio de processo, fazendo sua solicitação por email para o endereço faleconosco.sisgcorp@1rm.eb.mil.br. Entretanto, foi surpreendido com a informação de que esse tipo de solicitação de correção de acervo deveria ser realizada por processo físico na Organização Militar:



Ao fazer o que foi determinado pela Região Militar no e-mail supracitado, o atleta do tiro resolveu protocolar processo físico para regularizar seu acervo. Entretanto, mais uma vez foi surpreendido, dessa vez com um indeferimento determinando que a troca do acervo deve ser realizada pelo mesmo e-mail que determinou que o processo deveria ser protocolado fisicamente:



Se vendo em uma situação conhecida no nordeste brasileiro como "se correr o bicho pega, se ficar o bicho come", o atleta trouxe a situação para esta Confederação interceder, tendo em vista que a recusa de atendimento atinge a coletividade dos usuários do SISFPC de Vossa Organização Militar.

Nesse sentido, insta ressaltar o contido na Portaria 124/2017 do Comando Logístico do Exército, a qual determina:

Art. 9º Para complementação de informações ou solicitação de esclarecimentos, a comunicação entre o órgão e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.



A referida portaria ainda determina:

Art. 3º Os integrantes do Sistema devem observaras seguintes diretrizes para o atendimento ao usuário: (...) XIV - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário;

Art. 4º São direitos básicos do usuário: (...) II - liberdade de escolha dos meios oferecidos para obtenção dos serviços; (...) V - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet.

Art. 6º No atendimento aos usuários, o Sis FPC deverá observaras seguintes práticas: (...) II - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o objeto do requerimento tratar de assunto distinto de fiscalização de produtos controlados.

Desta forma, requeremos que Vossa Excelência se digne a adotar providências corretivas acerca do contido neste ofício, no sentido de que o atendimento ao usuário do SISFPC não seja recusado ou cerceado conforme exposto, bem como que a SFPC de Vossa Organização Militar atenda o atleta em apreço, resolvendo a situação supra mencionada para que o atleta volte a conseguir praticar o tiro desportivo e cumprir com sua habitualidade.

Aproveita-se o ensejo para sugerir à Vossa Excelência que o acervo do atleta em questão seja corrigido *ex officio*, haja vista que o problema, de fato, não foi causado pelo atleta em questão, conforme demonstrado por meio de *printscreens*, cujo acervo pode ser localizado pelo número do processo do SISGCORP acima anexado.

Certos de que Vossa Excelência resolverá o problema por definitivo, o qual também foi relatado à DFPC por intermédio do processo administrativo cujo protocolo tem nº 64474.010421/2024-31, requeremos ainda que nos seja enviada resposta por ofício à Confederação Brasileira de Tiro Tático, inclusive para agradecermos publicamente a resolução da demanda que assola o atleta em questão e que poderá trazer prejuízos à coletividade devido à criação de precedentes de cerceamento de atendimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLL CASADO DE SOUZA JÚNIOR Presidente – CBTT